



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 814/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.694/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA**

**Dá nova redação ao Anexo VII da Lei nº
10.259/2014.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo VII da Lei nº 10.259/2014, a partir de novembro de 2017, no que diz respeito a subsídio da carreira prevista no inciso I do art. 4º da Lei nº 10.259/14, tendo em vista o que determina a Constituição Estadual nos seus Artigos 69 e 136, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia em tinta preta.

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO ÚNICO

PROCURADOR-AL-SEJ-303	2ª CLASSE	18.587,28
PROCURADOR-AL-SEJ-302	1ª CLASSE	20.446,00
PROCURADOR-AL-SEJ-301	CLASSE ESPECIAL	22.490,61